

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 238 – DOE – 01/12/20 - seção 1 – p. 44

Saúde
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 303ª Reunião Ordinária realizada em 30-11- 2020, no uso de suas competências regimentais conferidas pela Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES-SP, aprova:

Considerando que a existência da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho - LDRT é uma recomendação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, seguida por vários países. Considerando que a revisão periódica, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, com a colaboração obrigatória dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais, é uma determinação legal que faz parte do conjunto de atividades da Saúde do Trabalhador, definidas pela Lei 8.080/1990 (art. 6, §3º, Inciso VII). Considerando que a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho - LDRT é um instrumento de grande importância para orientar o planejamento e execução das ações de prevenção, diagnóstico e assistência aos trabalhadores e trabalhadoras, além de garantir os direitos legais decorrentes do adoecimento por fatores relacionados ao trabalho e pode ser encontrada no endereço eletrônico:<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28--de-agosto-de-2020-275240601>.

Considerando que o Ministério da Saúde constituiu comissão para a realização dessa revisão, a qual foi precedida de consulta pública, da qual participaram cientistas, empresas, trabalhadores e universidades.

Recomenda que a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho- LDRT publicada por meio da Portaria GM/MS 2.309/2020, seja adotada por todas as instituições públicas e privadas de saúde com atuação no Estado de São Paulo, como referência para notificação de casos de adoecimentos que possam ter relação com o trabalho.